



LEI Nº 513, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1951.

Cria o Município de Sumé, a co-
marca do mesmo nome e dá outras
providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Sumé
tendo por séde a atual vila do mesmo nome, elevada á categoria da
cidade.

Art. 2º - O território do Município de Su-
mé é constituído do atual Distrito do mesmo nome com as alterações/
constantes da presente lei, observados os seguintes limites:

COM O DISTRITO DE CAMALAU - começa dos
limites intermunicipais com São João do Cariri, na Fazenda Concei-
ção, à margem do rio do Meio, sobpor êsse rio até a foz do riacho/
Caribeiras, seguindo por êsse até as suas nascentes, e por uma lin-
ha reta até a Fazenda Jerimum, prosseguindo em outra linha reta -
até a Fazenda Curipaiti.

COM O DISTRITO DE MONTEIRO - da Fazenda Cu-
rupaiti segue em linha reta até a Lagoa de Carnaúba, e daí por li-
nha reta até a Fazenda Areial, por uma linha reta até o serrote/
Verde, fazendo ponto na confluência do rio Sucuriú com o riacho do
Cariri, seguindo daí em diante pelos atuais limites existentes en-
tre os distritos de Sumé e Prata até alcançar a linha divisória com
o estado de Pernambuco, ficando o povoado de Amparo pertencendo ao
novo município de Sumé.

COM O MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO (Per-
nambuco) e COM O MUNICIPIO DE SÃO JOAO DO CARIRI (Paraíba) per-
manecerão atuais limites interestaduais e intermunicipais.

Art. 3º - Enquanto não tomarem posse o
Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, eleitos de acôrdo com
a Legislação Eleitoral em vigor, o Poder Executivo do Município ora
criado será exercido por um prefeito nomeado pelo Governador do Es-
tado, que, além das atribuições inerentes ao cargo, poderá elaborar
o Orçamento e expedir decretos-leis ad-referendum da Câmara Municipi -